



JORNAL OFICIAL

Segunda-feira, 3 de Novembro de 2008



Série

Número 210

Sumário

SECRETARIAREGIONAL DO EQUIPAMENTO SOCIAL
Anúncio de concurso

SECRETARIAREGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA
Avisos

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS
Despacho

SPORTING CLUB SANTACRUZENSE
Estatutos

SECRETARIAREGIONALDO EQUIPAMENTO SOCIALDIRECÇÃO REGIONALDE INFRA-ESTRUTURAS E
EQUIPAMENTOS**Anúncio de concurso**CONCURSO PÚBLICO n.º 33/2008
"PRAÇACENTRALDE SANTANA E ACESSOS"**SECÇÃO I - ENTIDADE ADJUDICANTE****I.1) DESIGNAÇÃO, ENDEREÇOS E PONTOS DE CONTACTO:** Região Autónoma da Madeira, Secretária Regional do Equipamento Social (Direcção Regional de Infra-Estruturas e Equipamento), Gabinete de Contratação Pública, Rua Dr. Pestana Júnior, 6, C.P. - 9064 - 506 Funchal. Tel.: (351)291207200.Fax:(351)291207385. Endereço Internet (URL):www.sres.pt Correio Electrónico: gcp.sres@gov-madeira.pt**SECÇÃO IV - PROCESSO****IV.3.3) Condições para obtenção do caderno de encargos e dos documentos complementares:**

Prazo para a recepção de pedidos de documentos ou para aceder aos documentos: 20/01/2009.

IV.3.4) Prazos de recepção das propostas ou dos pedidos de participação: 27/01/2009, Hora: 17:00.**IV.3.8) Condições de abertura das propostas**

Data, hora e lugar: 28/01/2009 - 10:00 Local indicado em I.1.

SECÇÃO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS**VI.3) OUTRAS INFORMAÇÕES**

Anterior anúncio de concurso publicado em Jornal Oficial da União Europeia, S147, de 31 de Julho de 2008, Diário da República, 2.ª Série, n.º 147, de 31 de Julho de 2008 e Jornal Oficial da Região Autónoma da Madeira, 2.ª Série, n.º 143, de 29 de Julho de 2008.

VI.5) DATA DE ENVIO DO PRESENTE ANÚNCIO 30/10/2008.

Secretaria Regional do Equipamento Social, 30 de Outubro de 2008.

O CHEFE DE GABINETE, João Ricardo Luís dos Reis

SECRETARIAREGIONALDAEDUCAÇÃO E CULTURA**Aviso**

Por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, de 30/10/2008, foi autorizado o reposicionamento na carreira à técnica Superior Principal Patrícia Drumond Borges Ferreira Nóbrega Fernandes, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Educação e Cultura, para a categoria de Técnica Superior Assessor Principal, no 1.º escalão, índice 710, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 18 de Abril de 2008.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 30 de Outubro de 2008.

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, de 30/10/2008, foi autorizado o reposicionamento na carreira à Consultora Jurídica Superior Principal Dulce Maria Ferreira Duque de Freitas, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Educação e Cultura, para a categoria de Consultor Jurídico Assessor Principal, no 1.º escalão, índice 710, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 5 de Agosto de 2008.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 30 de Outubro de 2008.

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

Aviso

Por despacho do Secretário Regional de Educação e Cultura, de 30/10/2008, foi autorizado o reposicionamento na carreira à Inspectora Superior Elizabeth Vieira Pereira Gonçalves, do quadro de pessoal do Gabinete do Secretário Regional de Educação e Cultura, para a categoria de Inspector Superior Principal, no 1.º escalão, índice 350, nos termos do n.º 3 do artigo 30.º da Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, com efeitos a partir de 12 de Setembro de 2008.

Secretaria Regional de Educação e Cultura, 30 de Outubro de 2008.

O CHEFE DE GABINETE, José Eduardo Magalhães Alves

SECRETARIAREGIONAL DO PLANO E FINANÇAS**Despacho**

Considerando que o desenvolvimento das atribuições da Direcção Regional do Património na promoção de negociações necessárias à concretização dos acordos de aquisição de imóveis, vêm exigindo uma orientação, direcção e responsabilização naquela área;

Considerando que apesar da orgânica da Direcção Regional do Património encontrar-se estruturada com uma unidade orgânica flexível, Divisão de Obras e Avaliação, com atribuições na área de promoção de negociações, de articulação com os departamentos do Governo Regional no que respeita à promoção de investimentos para aquisição de imóveis, e informação para o registo dos bens expropriados, o respectivo lugar dirigente encontra-se vago;

Considerando que a necessidade de conciliação dos interesses envolventes nos actos de aquisição de imóveis através de negociações, determinam a urgência na nomeação do Chefe de Divisão de Obras e Avaliação;

Considerando que a reorganização em curso da Direcção Regional do Património aconselha que a referida nomeação se faça em regime de substituição;

Considerando que o licenciado em direito, José Álvaro Franco Gomes, consultor jurídico principal do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM, reúne os requisitos legais para o exercício daquele cargo dirigente e possui experiência e qualificação profissional, para assegurar as respectivas funções;

Ao abrigo da alínea do n.º 3, do artigo 5.º do Decreto Legislativo Regional 5/2004/M, de 22 de Abril, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 27/2006/M, de 14 de Julho, e do artigo 27.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, com a redacção dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto determino:

1 - Nomear, em regime de substituição, no cargo de direcção intermédia de 2.º grau, Chefe de Divisão de Obras e Avaliação, da Direcção Regional do Património, o licenciado em direito, José Álvaro Franco Gomes, consultor jurídico principal, do Instituto de Administração da Saúde e Assuntos Sociais, IP-RAM.

2 - O presente despacho produz efeitos por urgente conveniência de serviço a partir de 1 de Outubro de 2008.

Apresente despesa tem cabimento orçamental na Secretaria 08, Capítulo 02, Divisão 03, Subdivisão 00, Código 01.01.03.

Funchal, 30 de Setembro de 2008.

O SECRETÁRIO REGIONAL DO PLANO E FINANÇAS, José Manuel Ventura Garcês

SPORTING CLUB SANTACRUZENSE**Estatutos**Estatutos do **SPORTING CLUB SANTACRUZENSE****Capítulo I****Denominação, organização e fins****ARTIGO 1º****NATUREZA**

O Sporting Club Santacruzense (S.C.S.) fundado em vinte e quatro de Março de mil novecentos e trinta e cinco, é uma agremiação desportiva, constituída como pessoa colectiva de direito privado, e declarado de Utilidade Pública pelo seu contributo em prol do desporto, sendo proibidas nas suas instalações quaisquer manifestações político partidárias e religiosas.

ARTIGO 2º**SEDE**

O Sporting Club Santacruzense tem a sua sede na cidade de Santa Cruz, Região Autónoma da Madeira, podendo ser estabelecidas filiais, delegações em todo o território nacional e no estrangeiro.

ARTIGO 3º**FINS E OBJECTIVOS**

1. O Sporting Club Santacruzense tem como fins e objectivos promover a educação e cultura física, o fomento e prática do desporto nas suas diversas modalidades, quer através dos seus associados, quer através de equipas representativas do Club, de acordo com o espírito de solidariedade, fraternidade social e nos mais altos valores sociais e morais, procurando garantir um sã convivência desportiva.

2. O S.C.S. poderá, em benefício da actividade geral do Club e dos seus fins e objectivos que prossegue:

- a) Participar em actividades comerciais, sem incidência directamente desportivas;
- b) Participar em sociedades comerciais;
- c) Criar e dotar fundações;
- d) Proceder ao arrendamento das suas propriedades;
- e) Aceitar doações de terceiros

Capítulo II**SÍMBOLOS****ARTIGO 4º****CORES, INSIGNIA E BANDEIRA**

1. As cores tradicionais do Clube e adoptadas desde a sua fundação, são o verde e o preto.
2. O emblema do Clube é constituído pelo próprio escudo ou armas da antiga Vila de Santa Cruz, tendo no fundo as iniciais do S.C.S.
3. A bandeira do clube é rectangular com o fundo verde e no centro com o escudo ou armas da antiga vila de Santa Cruz, com os dizeres do S.C.S.

ARTIGO 5º**EQUIPAMENTOS**

As representações do Clube usarão como equipamento principal a camisa tradicional listada na vertical de preto e verde, com o emblema do Clube no lado esquerdo da camisola, e calção preto e meias pretas com canhão verde, podendo utilizar outros equipamentos alternativos nas diversas modalidades.

Capítulo III**DOS SÓCIOS****ARTIGO 6º****ADMISSÃO**

Que podem adquirir a qualidade de sócio do Clube, as pessoas singulares e colectivas que hajam sido propostas, e satisfaçam os requisitos constantes destes Estatutos.

ARTIGO 7º**CLASSIFICAÇÃO**

Os sócios do clube estão repartidos pelas seguintes categorias:

- a) Sócios fundadores
- b) Sócios efectivos
- c) Sócios atletas
- d) Sócios jovens
- e) Sócios extraordinários

ARTIGO 8º**SÓCIOS FUNDADORES**

Sócios fundadores são aqueles que estejam inscritos à data da aprovação dos Estatutos originais do Clube e gozarão dos mesmos direitos e deveres que os sócios efectivos.

ARTIGO 9º**SÓCIOS EFECTIVOS**

Sócios efectivos são as pessoas singulares, maiores de dezoito anos, que integram de forma directa a vida do clube, contribuindo com uma quota para a manutenção e desenvolvimento das actividades da colectividade a quem cabe os direitos e deveres previstos nestes Estatutos.

ARTIGO 10º**SÓCIOS ATLETAS**

Podem adquirir a qualidade de sócios atletas, as pessoas singulares que representam o Sporting Clube Santacruzense, em competições oficiais e só enquanto o representam.

ARTIGO 11º**SÓCIOS JOVENS**

Podem adquirir a qualidade de sócios jovens as pessoas singulares com idade inferior a dezoito anos.

ARTIGO 12º**SÓCIOS EXTRAORDINÁRIOS**

Pertencem a esta categoria, as pessoas singulares ou colectivas, não mencionados nas classificações acima indicadas, podendo ser propostas pela Direcção a quem compete, em cada momento do Clube, criá-la, extingui-la e regulamentá-la.

ARTIGO 13º**DIREITOS DOS SÓCIOS**

1. São direitos dos Sócios:
 - a) Frequentar a sede e dependências do Clube e usar os seus distintivos;
 - b) Tomar parte nas festas organizadas pelo Clube, praticar os diversos jogos, frequentar ao Cursos nas condições que forem estipuladas, e concorrer quando indicado pelo Conselho Técnico às provas em que o Clube se faça representar;
 - c) Apresentar no Clube apenas quatro vezes por mês, qualquer pessoa estranha que não tenha sido demitida de sócio desta agremiação;
 - d) Tomar parte nas Assembleias-gerais, propor, votar, e ser votado;
 - e) Requerer a convocação da Assembleia-geral extraordinária nos termos previstos nestes Estatutos;
 - f) Examinar nas épocas competentes a escrituração do Clube;
 - g) Propor para sócio as pessoas singulares, ao abrigo dos Estatutos em vigor;
 - h) Pedir a exoneração de sócio;

1. Os sócios extraordinários não podem ser eleitos para os corpos gerentes;

2. Quando julgar conveniente para os interesses do Clube pode a Direcção determinar que em qualquer dia a entrada na sede ou no Campo de Jogos seja feita por meio de bilhete especial, gratuito ou pago, exigindo a quota do mês anterior para passar o referido bilhete.
3. É facultado ao sócio que tiver pelo menos dois anos de antiguidade e tenha que se ausentar da Madeira, conservar a sua qualidade de sócio, sendo dispensado do seu pagamento de quotas até ao seu regresso, devendo no entanto participar à Direcção a sua ausência, provando-a.
4. Os sócios atletas com dificuldades financeiras e/ou desempregados, são dispensados do pagamento de jóia e quotas, sendo no entanto facultativa a sua contribuição.
5. Todo o indivíduo proposto para sócio só entrará no pleno gozo dos seus direitos, quando aprovada a sua admissão, tenha pago integralmente a sua jóia e a primeira quota.

ARTIGO 14º**DEVERES DOS SÓCIOS**

1. São deveres dos sócios:
- a) Honrar o Clube, defender o seu bom nome e prestígio e zelar pela sua coesão;
 - b) Pagar a jóia e pontualmente as quotas no princípio de cada mês;
 - c) Cumprir os presentes estatutos e Regulamentos Internos; as deliberações da Assembleia Geral e as resoluções da Direcção;
 - d) Contribuir directa ou indirectamente para o progresso e desenvolvimento do Clube comparecendo às Assembleias Gerais e propondo tudo o que julgar conveniente para a boa marcha da colectividade;
 - e) Aceitar os cargos e comissões para que for eleito ou designado, desempenhando-os com zelo e dedicação. Portar-se com decência e correcção, sempre que esteja em evidência o seu carácter ou função de sócio;
 - f) Comunicar por escrito, à Direcção, todas as vezes que mude de residência, e participar igualmente por escrito, quando queira deixar de pertencer ao Clube;
 - g) Os sócios são obrigados a fazer na sede do Clube o pagamento da sua jóia e das suas quotas. A Direcção pode, porém, dispensá-los desta obrigação, quando haja cobrador mas neste caso a alegação por parte do sócio de que o cobrador não o procurou não isenta da penalidade imposta pelos presentes estatutos;
 - h) Respeitar os membros dos órgãos sociais.

ARTIGO 15º**QUOTAS**

1. As quantias e demais condições a satisfazer para cada categoria de sócios, tanto de jóia como de quota, serão fixadas em Assembleia Geral, à excepção da categoria de sócios extraordinários cuja competência é da Direcção.
2. A quota mensal vence-se no dia um de cada mês a que respeitar.

ARTIGO 16º**DONATIVOS**

Os sócios e quaisquer pessoas singulares ou colectivas podem contribuir, querendo, com donativos para ávida associativa do Clube, sendo porém vedadas quaisquer angariações não autorizadas pela Direcção.

ARTIGO 17º**ADMISSÃO DE SÓCIOS**

1. A admissão de sócios compete à Direcção, mediante proposta assinada por um sócio, nos seguintes moldes:

- a) As propostas serão afixadas na sede do Clube, por espaço de oito dias, findos os quais serão submetidos à aprovação da Direcção.
- b) A admissão do proposto será decidida pela Direcção, por maioria dos presentes.
- c) Não poderá ser admitido como sócio, as pessoas singulares que tenham sido demitidas de qualquer colectividade por motivos que provem menos dignidade.
- d) Aprovada a proposta, o Secretário oficializará ao novo sócio, comunicando-lhe a sua admissão.
- e) Quando a data da aprovação do sócio for posterior ao dia quinze do mês, a primeira quota a satisfazer será a do mês seguinte.

ARTIGO 18º**EXCLUSÃO DE SÓCIOS**

1. O sócio que se atrasar na sua quotização por um semestre, sem apresentar motivo justificado, por escrito, será depois devidamente avisado pela Direcção e expirado o prazo de quinze dias sem solução da sua parte, eliminado sem mais formalidades.
2. A eliminação do sócio por motivo alheio ao expresso no nº 1, só se poderá tornar efectiva, por deliberação da Assembleia Geral, ordinária ou extraordinária, convocada para esse fim e são motivos suficientes.
 - a) Condenação judicial ou julgamento por causa desonrosa;
 - b) Trazer desaire ao Clube ou prejudicá-lo nos seus interesses ou fins;
 - c) Procurar a ruína social pela discórdia entre os seus membros;
 - d) Por desrespeito para com os elementos dos Órgãos sociais da colectividade.

ARTIGO 19º**READMISSÃO DE SÓCIOS**

1. A readmissão dos sócios far-se-á nas mesmas condições da sua admissão
2. Os sócios eliminados nos termos do nº 1, do artº 18, ficarão sujeitos ao pagamento dos meses em débito, que ocasionarem a sua eliminação.
3. Não poderão ser readmitidos os sócios eliminados nos termos do nº 2 do artº 18.

Capítulo IV**DAS PENALIDADES****ARTIGO 20º**

1. Todo o sócio que infringir os presentes Estatutos e Regulamentos existentes, ficará sujeito a penalidades:
 - a) Simple admoestação;
 - b) Representação registada;
 - c) Suspensão até 12 meses;
 - d) Multa;
 - e) Eliminação;
2. As quatro primeiras penas serão impostas pela Direcção juntamente com a eliminação já regulada no nº 1 do artº 18, sendo as restantes da competência da Assembleia Geral propostas, pela Direcção ou por um grupo de cinco sócios sendo resolvida por maioria, dos sócios presentes, através de escrutínio secreto.
3. O Sócio suspenso de todos os seus direitos que violar essa suspensão, apresentando-se no Clube, fica implicitamente eliminado de sócio sem intervenção da Assembleia Geral.
4. O Sócio suspenso não fica isento do pagamento das suas quotas, mas tão somente inibido de exercício dos direitos concedidos por estes Estatutos.

5. A pena de Multa será imposta a título de indemnização quando a infracção acarretar prejuízo material ao Clube.

6. Poderá ser proposta à Direcção, a punição de qualquer associado, por um número mínimo de vinte associados, que assinem um documento fundamentando os factos que os levaram a tal proposta.

ÚNICO- Antes da decisão da Direcção, esta deverá comunicar ao Sócio, acusado da imputação que se lhe faz, concedendo-lhe o prazo de oito dias para apresentar a sua defesa, por escrito, findo o qual resolverá fundamentando a sua decisão.

7. De qualquer penalidade imposta pela Direcção, haverá recurso para a Assembleia Geral.

Capítulo V

Do fundo social, receita e despesa

ARTIGO 21º

FUNDO SOCIAL

O Fundo social será constituído por bens imóveis e móveis que o Clube possua ou venha a possuir.

ARTIGO 22º

RECEITAS

1. Constituem receitas do fundo social:

- a) As jóias, rendas e quotas;
- b) Os donativos, rendimento de todos os jogos e produto de multas;
- c) Rateios ou subscrições que porventura se tornem necessárias para fazer face às despesas extraordinárias e imprevistas;
- d) O produto das entradas em festas e jogos realizados pelo Clube.
- e) O produto do aluguer do campo, quando o haja a Clubes ou outras organizações desportivas e/ou culturais;
- f) O produto da venda de material desportivo;
- g) A importância de Títulos de propriedade e o produto dos empréstimos acordados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 23º

DESPESAS

1. Constituem despesa do Fundo social:

- a) Pagamento de impostos;
- b) Conservação do campo e bens do Clube;
- c) Aluguéis da Sede e Campos;
- d) Honorários a empregados;
- e) Honorários a médicos e contas de farmácia referentes a tratamento de jogadores;
- f) Material para expediente de tesouraria e secretaria;
- g) Custeio e gastos com festas, jogos e mais diversões;
- h) Aquisição de material desportivo;
- i) Pagamento de juros e impostos a todos os encargos provenientes do produto de empréstimos acordados pela Assembleia Geral;

Capítulo VI

ACTIVIDADE ECONOMICA E FINANCEIRA

ARTIGO 24º

GESTÃO

1. A contabilização da gestão económica e financeira do Clube será efectuada de acordo com o plano Oficial de Contabilidade, com as adaptações que constem das normas contabilistas, respeitantes às actividades desportivas.
2. As despesas ordinárias e extraordinárias não poderão exceder, em cada ano económico, as receitas totais orçamentadas.
3. A realização de despesas superiores às orçamentadas carece de parecer do Conselho Fiscal e aprovação prévia da Assembleia Geral.
4. O ano económico e financeiro corresponde ao ano civil.

ARTIGO 25º

ORÇAMENTO

A direcção deverá apresentar à mesa da Assembleia Geral, até 30 de Dezembro do ano económico anterior, a proposta de Orçamento de receitas e despesas para cada exercício económico, acompanhada do Plano de Actividades e do respectivo parecer do Conselho Fiscal.

ARTIGO 26º

RELATÓRIO

A Direcção deverá elaborar e submeter à Mesa da Assembleia Geral, durante o primeiro trimestre de cada ano, o relatório de gestão, as contas do exercício, bem como os demais documentos de prestação de contas relativos ao ano económico anterior, acompanhadas de parecer do Conselho Fiscal.

Capítulo VII

ORGÃOS SOCIAIS

ARTIGO 27º

São órgãos sociais do Sporting Clube Santacruzense:

- a) A Assembleia Geral
- b) A Direcção
- c) O Conselho Fiscal

Da Assembleia Geral

ARTIGO 28º

Natureza

A Assembleia Geral é constituída pelos sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos e admitidos há pelo menos seis meses e nela residir o poder supremo do Clube.

ARTIGO 29º

CONVOCATÓRIA

1. A Assembleia Geral será convocada com a antecedência mínima de oito dias, nos termos legais e com anúncio obrigatório em um jornal diário da R.A.M.
2. A convocatória deverá conter a ordem de trabalhos a discutir.
3. A Assembleia Geral só poderá realizar-se em primeira convocatória com a presença da maioria dos sócios com direito de voto, quando tal não se verificar, funcionará uma hora depois, em segunda convocatória, seja qual for o número de sócios presentes, se tal constar do aviso de convocação.

ARTIGO 30º

COMPOSIÇÃO DA MESA E COMPETÊNCIA

1. A mesa da Assembleia Geral compor-se-á de Presidente, Vice-Presidente, Primeiro e Segundo Secretários, eleitos por um triénio, tendo em atenção um ano associativo.
2. Compete ao Presidente convocar a Assembleia Geral, e dirigir os seus trabalhos, podendo usar de voto de qualidade, assinar com o primeiro secretário as actas da Assembleia Geral, investir nos respectivos cargos no Clube os sócios eleitos, assinando com eles os actos de posse que mandará lavrar, rubricar os livros de actas e demais principais livros do Clube, assinando os respectivos termos de abertura e de encerramento;
3. Compete ainda ao Presidente da Assembleia Geral, nomear de entre os associados, dois ou mais sócios, que farão o serviço de policiamento dentro ou fora da sede, a fim de manter a ordem quando necessário e verificar a conduta dos associados.
4. O Vice-Presidente substitui o Presidente no seu impedimento.
5. Pertence ao primeiro secretário lavrar e assinar as actas da Assembleia Geral, os actos de posse e prover todo o demais expediente da Mesa.
6. O segundo secretário coadjuva o primeiro em todos os seus serviços e substitui-o nos seus impedimentos.

ÚNICO- Não comparecendo os elementos da mesa da Assembleia Geral, será esta nomeada na ocasião.

ARTIGO 31º

REUNIÕES

1. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente, para os efeitos dos artº 25 e 26, do presente Estatuto e extraordinariamente quando requerida pela Mesa, Direcção, Conselho Fiscal ou por um grupo de vinte sócios em pleno gozo dos seus direitos.
2. Qualquer proposta apresentada à Assembleia Geral que importe reforma de Estatutos ou Regulamentos Internos, só poderá ser admitida quando assinada pela Direcção ou por dois terços dos sócios eleitores. Sendo admitida, só poderá entrar em discussão e ser votada em outra sessão convocada para esse fim.

Do Conselho Fiscal

ARTIGO 32º

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

1. O Conselho Fiscal compõe-se de três membros: Presidente, Secretário e Relator eleitos por um triénio, tendo em conta o ano associativo.
2. Compete ao Conselho Fiscal o exame dos actos administrativos e contas da Direcção sobre os quais formará parecer que será presente a Assembleia Geral ordinária e/ou extraordinária quando o julgue necessário.

Da Direcção

ARTIGO 33º

COMPOSIÇÃO E COMPETÊNCIA

1. O Clube será administrado por uma direcção eleita por um triénio tendo em conta o ano associativo.
2. A Direcção é composta com o mínimo de sete elementos que se passa a designar:
 - Presidente
 - Vice-Presidente, para as modalidades amadoras
 - Um Director para o Futebol Sénior
 - Um Director para o Futebol Juvenil
 - Um Secretário Geral
 - Um Tesoureiro
 - Um Vogal
3. Os membros dos órgãos sociais do Clube poderão ser remunerados, cabendo à Direcção a sua decisão e remuneração.
4. Compete à Direcção em geral:
 - a) Dirigir, administrar e zelar os interesses do Clube
 - b) Cumprir e fazer cumprir os Estatutos e as deliberações da Assembleia Geral
 - c) Organizar o Regulamento Interno e alterá-lo
 - d) Criar aulas e bibliotecas, promover conferências, sessões literárias, festas recreativas, e tudo o mais que constitua diversão e possa concorrer para difundir a instrução entre os associados, no âmbito destes Estatutos.
 - e) Manter constantes relações com as associações congéneres prestando-lhes o maior apoio possível, promover o aumento do número de associados, redigir o noticiário para os jornais e dirigir quaisquer publicações.
 - f) Admitir os sócios e propor A Assembleia Geral a nomeação dos Sócios Extraordinários.
 - g) Punir os sócios e propor à Assembleia Geral a sua eliminação quando pelos Estatutos o não possa fazer.
 - h) Admitir ou dispensar os empregados do Clube, e arbitrar-lhe os vencimentos.

i) Requerer ao Presidente da Assembleia Geral a convocação extraordinária da mesma sempre que o julgue necessário.

j) Escolher e nomear representantes para todo e qualquer acto oficial em que o Clube tenha de figurar.

k) Assinar como representante do Clube quaisquer escrituras ou contratos, submetendo previamente à Assembleia Geral aqueles que pela sua natureza assim o necessitem.

l) Organizar o relatório anual do Clube para ser presente a discussão e aprovação da Assembleia Geral ordinária compreendendo o balanço e administração da receita e despesa.

m) Dar conta à Assembleia Geral das baixas e substituições produzidas durante a sua gerência no que respeita a títulos de propriedade.

n) Facultar ao exame do Conselho Fiscal os livros de escrituração e todos os documentos sempre que lhe sejam pedidos.

o) Facultar a escrito o exame dos sócios, durante os oito dias que antecedem.

p) Nomear Capitão Geral do Clube e responsáveis da Secção de Automobilismo e de Karting.

ARTIGO 34º

REUNIÕES

1. a Direcção reunir-se-á ordinariamente quinzenalmente, salvo falta de assunto e extraordinariamente sempre que o Presidente a convocar. As resoluções da Direcção só terão validade quando aprovadas por maioria absoluta dos seus membros.

ÚNICO – Das secções da Direcção, o secretário lavrará a acta, que depois de lida e aprovada na sessão seguinte, será por ele e por todos os que estiverem presentes, assinada.

ARTIGO 35º

Do presidente

1. Ao Presidente compete:
 - a) Presidir às sessões da Direcção, sem votar salvo em caso de empate, em que dividirá por uma das partes.
 - b) Convocar as sessões da Direcção sempre que forem necessárias marcando o dia em que deverão ser realizadas.
 - c) Representar o Clube em actos oficiais ou propor quem o substitua.
 - d) Autorizar todas as despesas necessárias desde que sejam aprovadas em sessão da Direcção.
 - e) Praticar os actos da competência da Direcção, em situações imprevistas e urgentes, dando-lhe conhecimento na primeira sessão seguinte.
 - f) Assinar todas as actas e rubricar todos os livros da secretaria e tesouraria.
 - g) Assinar os recibos correspondentes às importâncias recebidas de entidades públicas ou particulares, assim como, os documentos de registo de bens patrimoniais que o Clube adquira.
 - h) Assinar cheques, ordens de pagamento, conjuntamente com o Tesoureiro ou, outro elemento da Direcção proposto em reunião.

ARTIGO 36º

Do Secretário Geral

1. Ao secretário geral compete:
 - a) Fazer a correspondência e lavrar todas as actas da Direcção.
 - b) Ter a seu cargo e em dia o livro das actas e arquivo.
 - c) Assinar com o Presidente todos os diplomas, convites, cartões de ingresso e demais correspondência.

ARTIGO 37º**Do Vice Presidente**

Ao Vice Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente nas suas ausências e impedimentos.
- b) Coordenar as actividades amadoras do Clube.

ARTIGO 38º**Dos Directores e Vogais**

1. Ao Director para o Futebol Sénior compete, em articulação com a Direcção e Presidente coordenar o futebol Sénior do Clube.
2. Ao Director para o Futebol Juvenil compete, em articulação com a Direcção e Presidente coordenar o futebol juvenil do Clube.
3. Ao Vogal da Direcção compete desenvolver a actividade que lhe seja delegada pela Direcção e/ou pelo Presidente.

ARTIGO 39º**Do Tesoureiro**

1. Ao Tesoureiro compete:

- a) Ter sob a sua guarda a responsabilidade de todos os valores e títulos de renda pertencentes ao Clube.
- b) Arrecadar e depositar em lugar seguro os rendimentos do Clube.
- c) Escriturar a despesa e receita e o movimento financeiro do Clube.
- d) Assinar os recibos das jóias, quotas.
- e) Assinar cheques e ordens de pagamento conjuntamente com o Presidente ou qualquer outro membro acreditado da Direcção e fiscalizar a cobrança dos rendimentos.
- f) Apresentar nas primeiras sessões mensais o balancete do movimento financeiro do mês anterior, o qual será depois afixado no quadro do Clube conjuntamente com a lista dos sócios incursos no nº 1 do artigo 18º, dando sempre contas à Direcção quando esta lhas exija.
- g) Organizar os balanços anuais e demonstrações de contas de receita e despesa do fundo social.

ARTIGO 40º

Os membros da Direcção que deixarem de exercer o seu cargo durante noventa dias, ou deixar de comparecer a quatro sessões ordinárias consecutivas sem causa justificada, perderão os respectivos cargos.

Capítulo VIII**Da Secção de Automobilismo e Karting****ARTIGO 41º****Composição e Competências**

1. À Secção de Automobilismo e de Karting caberá a responsabilidade de dirigir a política desportiva do Clube em matéria de automobilismo e karting, de acordo com a regulamentação da Federação Portuguesa de Automobilismo e Karting.
2. A Secção de Automobilismo e Karting será constituída por um número não inferior a três membros e não superior a oito, nomeados pela Direcção de entre os quais será nomeado um Presidente, um Vice Presidente e um Secretário.
3. Os membros da Secção de Automobilismo e Karting poderão assistir às reuniões da Direcção, nos assuntos relacionados com esta Secção, tendo o Presidente direito a voto.
4. A Secção de Automobilismo e de Karting terá pelo menos uma reunião ordinária mensalmente. Reunirá extraordinariamente sempre que o seu Presidente o achar conveniente ou quando a Direcção o

entenda, incumbindo ao Presidente da mesma o encargo de ordenar com a precisa antecedência as devidas comunicações aos membros da Secção.

5. As resoluções tomadas em reunião da Secção de Automobilismo e de Karting só terão validade quando aprovados por maioria de votos.
6. Em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.
7. As deliberações e pareceres da Secção de Automobilismo e de Karting ficarão consignados num livro de actas, livro que o Secretário tem por dever ter em dia, devendo ser lida em cada reunião da Secção, a acta da reunião anteriormente realizada.
8. O mandato da Secção de Automobilismo e de Karting é de um ano civil.
9. No fim de cada ano civil, a Secção de Automobilismo e de Karting apresentará à Direcção um relatório pormenorizado das provas realizadas, baseando-se nas indicações existentes no livro de actas, por forma que contenham todo o relato da actividade desportiva desenvolvida no ano findo.
10. Quando qualquer membro da Secção de Automobilismo e de Karting falte a duas reuniões consecutivas, sem que justifique, será dado conhecimento à direcção do facto, que o apreciará.

ARTIGO 42º**Competência financeira da S.A.K.**

1. A Secção de Automobilismo e Karting possui autonomia financeira própria, podendo aceitar donativos, subsídios, contratos publicitários e inscrições para o desenvolvimento da sua actividade.
2. A contabilidade geral desta Secção faz parte integrante da Contabilidade Geral da Colectividade.

Capítulo IX**Da Secção de Veteranos do Clube****ARTIGO 43º****Composição e Competências**

1. À Secção de veteranos do Clube caberá a responsabilidade de dirigir a política desportiva a nível de futebol de veteranos.
2. A secção será constituída por um número de cinco elementos, eleitos simultaneamente com a Direcção sendo, um Presidente, três Vice Presidentes e um Tesoureiro.
3. Os membros desta Secção poderão assistir às reuniões da Direcção, nos assuntos relacionados com esta secção, tendo o Presidente direito a voto.
4. A secção de Veteranos do Clube terá pelo menos uma reunião ordinária mensalmente.
5. As resoluções tomadas em reunião da Secção de Veteranos do Clube só terão validade quando aprovados por maioria de votos.
6. Em caso de empate o Presidente terá voto de qualidade.
7. As deliberações e pareceres da Secção Veteranos do Clube ficarão consignados num livro de actas, livro que o Vice Presidente, que exerça funções de secretário, tem por dever ter em dia, devendo ser lida em cada reunião da Secção, a acta da reunião anteriormente realizada.
8. O mandato da Secção é de um triénio.
9. No fim de cada ano civil, a Secção de Veteranos apresentará à Direcção um relatório pormenorizado das actividades realizadas, baseando-se nas indicações do livro de actas, por forma que contenham todo o relato da actividade desportiva desenvolvida no ano findo.

10. Quando qualquer membro da Secção de Veteranos do Clube falte a duas reuniões consecutivas, sem que justifique, será dado conhecimento à Direcção do facto, que o apreciará.

ARTIGO 44°

Competência financeira da S.V.C.

1. A secção de Veteranos do Clube possui autonomia financeira própria, podendo aceitar donativos, subsídios, contratos publicitários e inscrições para o desenvolvimento da sua actividade.
2. A contabilidade geral desta Secção faz parte integrante da Contabilidade Geral da Colectividade.

Capítulo X

ARTIGO 45°

Das Eleições

1. As eleições para todos os Órgãos sociais do Clube far-se-á conjuntamente, em Assembleia Geral, expressamente convocada para o efeito, no mês de Junho do ano que findar o triénio do mandato que estiver em curso.
2. A eleição será feita por escrutínio secreto e por maioria de votos e o Presidente da Mesa da Assembleia Geral fixará em seguida às eleições o dia e hora para a posse dos cargos, a qual deverá efectuar-se no prazo máximo de oito dias, se não preferir empossar os membros eleitos no mesmo dia das eleições.

ARTIGO 46°

Candidaturas

1. As candidaturas para os órgãos sociais são apresentadas, até ao décimo dia que preceda a data marcada para as eleições.
2. As candidaturas terão de ser propostas ou inscritas pelo menos por trinta sócios com capacidade eleitoral activa.
3. Compete ao Presidente da Mesa da Assembleia Geral, admitir ou rejeitar as candidaturas, verificar a sua regularidade e conceder o prazo para a correcção de qualquer deficiência que se verificar.
4. Têm capacidade activa para propor ou subscrever propostas de candidaturas e serem eleitos os sócios que tenham as quotas em dia à data da eleição e um ano de sócio efectivo.

ÚNICO – Não poderão ser eleitos para os Corpos Gerentes os sócios auxiliares, nem os empregados do Clube.

Capítulo XI

Regulamento interno

ARTIGO 47°

1. Haverá um Regulamento Interno que completará as funções dos Estatutos.
2. À Direcção compete a revisão do Regulamento Interno no prazo de trinta dias da data da Assembleia Geral que a elegeu.
3. Pelo seu carácter fundamental o Regulamento Interno tem força obrigatória entre os sócios.

4. As disposições ao Regulamento Interno podem ser alteradas ou ampliadas sempre que seja de reconhecida necessidade, o que será feito pela Direcção e aprovado em reunião da mesma por maioria dos votos dos seus membros.

Capítulo XII

ARTIGO 48°

Disposições Gerais

1. O Clube só poderá ser dissolvido por motivos de dificuldades insuperáveis e em Assembleia Geral especialmente convocada para esse fim, por resolução tomada por três quartos dos sócios presentes.
2. No caso de dissolução do Clube, o património especial será depois de satisfeitos todos os encargos, entregue a uma instituição de caridade de preferência à *CONFERÊNCIA DE SÃO VICENTE DE PAULO* desta freguesia.
3. Realizada a dissolução do Clube, as medalhas e demais prémios definitivamente conquistados pelo Clube, serão entregues ao Museu Regional do Funchal, se à data da dissolução não houver em Santa Cruz entidade que nessa época a maioria dos sócios não julgue capaz de a ela serem entregues
4. São expressamente proibidos nas instalações do Clube jogos de sorte e azar.
5. O ano associativo vai desde um de Julho até trinta de Junho, do ano seguinte.
6. Para os efeitos da prática dos jogos desportivos o Sporting Clube Santacruzense adapta a seguinte definição de amador:
 - Somente é considerado amador todo o indivíduo que não recebe remuneração alguma pela prática destes exercícios, exceptua-se o indispensável auxílio para alojamento e despesas de viagem quando os jogadores tenham de deslocar-se por motivo de Jogos.
7. Os presentes Estatutos constituem a Lei orgânica do Sporting Clube Santacruzense, que todos os sócios devem acatar e cumprir integralmente.
8. Os títulos de propriedade a que se referem os presentes estatutos são os títulos que a Direcção for autorizada a emitir por proposta aprovada em Assembleia Geral e que serão regulados pelas disposições contidas na mesma proposta.

ARTIGO 49°

Entrada em vigor

Os presentes Estatutos, aprovados na reunião da Assembleia Geral de oito de Junho de dois mil e um, entrarão em vigor, na data da outorga da escritura respectiva, sem prejuízo do disposto no nº 3 do Artigo 168 do Código Civil, e passam a constituir a lei fundamental do Clube e revogam quaisquer outros.

OS OUTORGANTES, Assinaturas ilegíveis

CORRESPONDÊNCIA

Toda a correspondência relativa a anúncios e a assinaturas do Jornal Oficial deve ser dirigida à Direcção Regional da Administração da Justiça.

PUBLICAÇÕES

Os preços por lauda ou por fracção de lauda de anúncio são os seguintes:

| | | |
|-------------------------------|--------------|-----------|
| Uma lauda | € 15,91 cada | € 15,91; |
| Duas laudas | € 17,34 cada | € 34,68; |
| Três laudas | € 28,66 cada | € 85,98; |
| Quatro laudas | € 30,56 cada | € 122,24; |
| Cinco laudas | € 31,74 cada | € 158,70; |
| Seis ou mais laudas | € 38,56 cada | € 231,36 |

A estes valores acresce o imposto devido.

EXEMPLAR

Números e Suplementos - Preço por página € 0,29

ASSINATURAS

| | <u>Anual</u> | <u>Semestral</u> |
|-----------------------|--------------|------------------|
| Uma Série | € 27,66 | € 13,75; |
| Duas Séries | € 52,38 | € 26,28; |
| Três Séries | € 63,78 | € 31,95; |
| Completa | € 74,98 | € 37,19. |

Aestes valores acrescentem os portes de correio, (Portaria n.º 1/2006, de 13 de Janeiro) e o imposto devido.

EXECUÇÃO GRÁFICA

Divisão do Jornal Oficial

IMPRESSÃO

Divisão do Jornal Oficial

DEPÓSITO LEGAL

Número 181952/02

Preço deste número: € 3,02 (IVA incluído)